



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Comunicação: 240/2026**

**Processo nº 260/2026**

### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo America Football Club e pelo GPA Audax Rio Esporte Clube, por meio da qual requerem o ingresso nos autos na qualidade de terceiros interessados, bem como a reconsideração da decisão liminar anteriormente proferida.

Sustentam os requerentes, em síntese, que possuem interesse jurídico direto no deslinde da controvérsia, porquanto a decisão a ser proferida poderá repercutir sobre a classificação e os efeitos esportivos decorrentes da competição, razão pela qual postulam seu ingresso no feito e a revisão da medida cautelar anteriormente deferida.

É o relatório.

Inicialmente, verifico estarem presentes os pressupostos que autorizam o ingresso dos requerentes no feito na condição de terceiros interessados.

A controvérsia instaurada possui potencial para produzir efeitos diretos sobre a competição e, por consequência, sobre a esfera jurídica



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de clubes participantes cujas posições na tabela de classificação poderão ser influenciadas pelo resultado da presente demanda. Nessa perspectiva, revela-se recomendável admitir a intervenção dos requerentes, possibilitando-lhes o exercício do contraditório e o acompanhamento dos atos processuais, sem que isso importe em qualquer antecipação de juízo acerca do mérito das alegações por eles deduzidas.

**Defiro, portanto, o ingresso do America Football Club e do GPA Audax Rio Esporte Clube como terceiros interessados.**

Passo ao exame do pedido de reconsideração.

A pretensão, contudo, não merece acolhimento.

A decisão liminar anteriormente proferida foi devidamente fundamentada à luz dos elementos constantes dos autos, tendo sido proferida em sede de cognição sumária, com a finalidade de preservar a utilidade do provimento jurisdicional definitivo e resguardar a regularidade da competição até o julgamento do mérito.

A reconsideração de decisão dessa natureza pressupõe a demonstração de fato superveniente relevante, alteração substancial do quadro fático ou jurídico, erro material ou manifesta inadequação dos fundamentos anteriormente adotados. Não se presta, entretanto, à mera renovação de argumentos já submetidos à apreciação desta Presidência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No caso concreto, os fundamentos apresentados pelos terceiros interessados não revelam qualquer circunstância nova apta a modificar o convencimento anteriormente firmado.

Permanece íntegra a necessidade de preservação da eficácia prática do provimento jurisdicional que vier a ser proferido, evitando-se que o prosseguimento da competição torne irreversíveis situações cuja definição ainda depende do julgamento definitivo da controvérsia.

Ressalte-se, ainda, que a medida cautelar possui natureza provisória e instrumental, não importando pronunciamento definitivo acerca dos direitos discutidos, os quais serão oportunamente apreciados pelo órgão judicante competente, após regular instrução processual e observância do contraditório e da ampla defesa.

Assim, inexistindo elementos novos capazes de justificar a alteração da decisão anteriormente proferida, impõe-se sua integral manutenção.

Ante o exposto:

I – **DEFIRO** o ingresso do America Football Club e do GPA Audax Rio Esporte Clube no presente feito, na qualidade de terceiros interessados;

II – **INDEFIRO** o pedido de reconsideração, mantendo integralmente a decisão liminar anteriormente proferida.

Consigno, por oportuno, que o presente processo foi regularmente distribuído por sorteio, competindo à 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

julgamento do mérito da presente medida, após a regular instrução processual.

Publique-se. Intimem-se todas as partes e os terceiros interessados.

Remetam-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis e posterior encaminhamento à 3ª Comissão Disciplinar. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ